

IOF – STF RESTABELECE PARCIALMENTE DECRETO DO GOVERNO FEDERAL QUE ELEVA ALÍQUOTA DO IMPOSTO

O Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu parcialmente a validade do decreto da Presidência da República, que elevou as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Com a decisão, o [Decreto nº 12.499/2025](#) volta a vigorar com efeitos retroativos desde sua edição. Contudo, a decisão do ministro suspendeu a incidência do IOF para as transações chamadas operações de “risco sacado”, por ter considerado que se tratava de inclusão de nova operação no fato gerador do tributo sem lei, o que é inconstitucional.

A decisão liminar foi proferida de forma conjunta na Ação Declaratória de Constitucionalidade ([ADC 96](#)) e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) [7827](#) e [7839](#) e ainda será analisada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em data a ser definida.

O quadro abaixo resume as principais alterações:

Operação	Como era	Como agora fica
Simple Nacional, inclusive MEI (operações com valor inferior a R\$ 30.000,00)	0,88%	1,95%

Cooperativa de crédito (operação acima de R\$ 100 milhões anuais)		3,95%
Cooperativas rurais	isenta	isenta
Operação de crédito pessoa jurídica em geral	1,88%	3,95%
Cartões de crédito e débito internacional	3,38%	3,5%
Cartão pré-pago internacional	3,38%	3,5%
Transferência de recurso para conta de contribuinte brasileiro no exterior para investimento	0,38%	1,1%
Compra de moeda em espécie	1,1%	3,5%
Transação com conta multimoeda	1,1%	3,5%
Empréstimo externo de curto prazo (364 dias)		3,5%
Aportes em VGBL e similares		5% - aportes mensais acima de R\$ 50.000,00

Para acessar a íntegra da decisão judicial [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.